



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

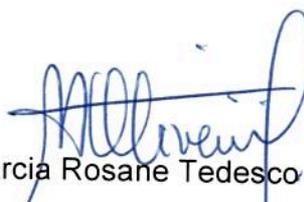
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 42/2018

Apresento o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e da outras providências.

Cabe salientar que o PL ao criar o Fundo, tem a finalidade de captar e aplicar recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Para que possamos prestar adequadamente os serviços a serem executados e para que possamos atender a demanda existente é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 02 de julho de 2018


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 42, DE 02 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinados à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação - FME.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação e Cultura, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O orçamento do FME integrará o orçamento geral do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Balneário Pinhal/RS:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Balneário Pinhal/RS;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Balneário Pinhal /RS e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - assinar cheques, assinar online ou delegar poderes para outros assinar, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º São atribuições da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACS-FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo.

V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações;

II - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

III - apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;

IV - apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI - financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS - FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de julho de 2018, 23º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.